

## PARECER

Comissão Processante n.º 03/2025

Denunciado: Vereador Thiago Bittencourt Balderi

Relator: Vereador Marco Antônio Zanesco

## RELATÓRIO

Trata-se de denúncia formulada por eleitor do Município de Socorro/SP, com fundamento no art. 7.º, inciso III, do Decreto-Lei n.º 201/1967, imputando ao Vereador Thiago Bittencourt Balderi suposta quebra de decoro parlamentar.

A acusação tem como único fundamento a impetração, pelo denunciado, de mandado de segurança visando questionar vícios formais ocorridos no recebimento de denúncia anterior que culminou na instauração da Comissão Processante n.º 01/2025 contra o Prefeito Municipal.

Regularmente notificado, o vereador apresentou defesa escrita, arguindo, em síntese:

- I. Exercício regular do direito constitucional de ação;
- II. Expressa autorização regimental para o acesso ao Judiciário;
- III. Reconhecimento judicial e administrativo dos vícios apontados;
- IV. Inexistência de tipicidade disciplinar.

É o relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO

A análise dos autos evidencia, de forma clara, que a denúncia não reúne os requisitos mínimos de justa causa exigidos para a instauração e o



prosseguimento de processo político-disciplinar com base no Decreto-Lei nº 201/67.

A cassação de mandato parlamentar constitui medida extrema, somente admissível quando demonstrada conduta grave, dolosa e objetivamente incompatível com a dignidade do mandato, o que não se verifica no caso concreto.

A única conduta imputada ao denunciado foi a impetração de mandado de segurança, providência expressamente assegurada pela Constituição Federal (art. 5.º, XXXV e LXIX). Punir vereador por recorrer ao Poder Judiciário representa afronta direta ao princípio da inafastabilidade da jurisdição e ao Estado Democrático de Direito.

Além disso, o próprio Regimento Interno da Câmara Municipal, em seu art. 223, §2.º, prevê que, encerrada a tramitação interna, “caberá ao interessado interpor recurso no Judiciário”, o que afasta, por completo, qualquer ilicitude ou irregularidade na conduta adotada.

Registre-se, ainda, que os vícios apontados pelo vereador no mandado de segurança foram reconhecidos por duas instâncias independentes: pelo Poder Judiciário, mediante deferimento de medida liminar; e pela Mesa Diretora da Câmara, que, por meio do Ato n.º 08/2025, anulou a Comissão Processante n.º 01/2025 em razão de irregularidades formais.

Dessa forma, resta evidente que o denunciado agiu em conformidade com a legalidade, contribuindo para a correção de vícios procedimentais, inexistindo qualquer abuso de prerrogativa, vantagem indevida, conduta imoral ou afronta à dignidade do mandato.

Assim, a denúncia mostra-se juridicamente inepta, materialmente atípica e formalmente viciada, não podendo prosperar.

#### CONCLUSÃO E VOTO

Z  
Rafael

Diante de todo o exposto, **VOTO PELO ARQUIVAMENTO DA DENÚNCIA**, com fundamento:

- I. Na inexistência de justa causa para o prosseguimento do feito;
- II. Na atipicidade absoluta da conduta imputada, que constitui exercício regular de direito constitucional e regimental;
- III. No reconhecimento judicial e administrativo da correção da atuação do vereador denunciado;

É como voto.

Socorro, 26 de Janeiro de 2026



Marco Antônio Zanesco

Relator

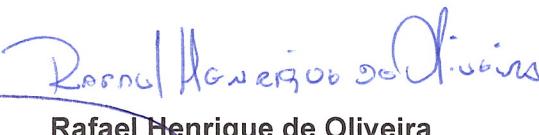
#### **DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Denúncia por Quebra de Decoro Parlamentar apresentado contra o Vereador Thiago Bittencourt Balderi, a Comissão Processante n.º 03/2025 DELIBERA PELO ARQUIVAMENTO DO FEITO e, nos termos do art. 5.º, inciso III (parte final) do Decreto-Lei n.º 201 de 27/02/1967 encaminham o presente Parecer para apreciação do Plenário da Câmara Municipal da Estância de Socorro.

Socorro, 26 de janeiro de 2026



Marcos Roberto de Oliveira Preto  
Vereador – MDB  
Presidente



Rafael Henrique de Oliveira  
Vereador – PSD  
Vice-Presidente



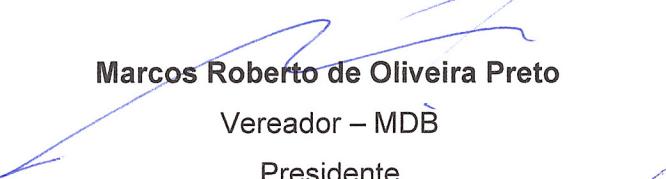
Marco Antonio Zanesco  
Vereador – PL  
Relator



**ATA DE REUNIÃO**  
**COMISSÃO PROCESSANTE n.º 03/2025**

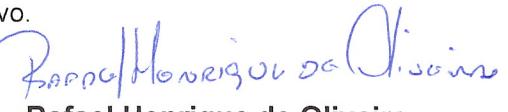
Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, no Núcleo Legislativo “Dr. Octávio de Oliveira Santos”, sito à Câmara Municipal da Estância de Socorro, na Rua Antonio Leopoldino, 197, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, reuniu-se a Comissão Processante n.º 03/2025, nomeada pelo Ato da Presidência n.º 30/2025, para apreciar a defesa apresentada pelo Vereador Thiago Bittencourt Balderi (fls. 163-175 e 179/180) e emitir parecer nos termos do art. 5.º, III do Decreto-Lei n.º 201 de 27/02/1967. Estiveram presentes os Vereadores Marcos Roberto de Oliveira Preto, Marco Antonio Zanesco e Rafael Henrique de Oliveira respectivamente Presidente, Vice-Presidente e Relator desta Comissão. Abertos os trabalhos o Sr. Presidente informou que o denunciado Thiago Bittencourt Balderi apresentou tempestivamente defesa escrita, indicou provas que pretende produzir e não arrolou testemunhas em um mesmo ato, procedendo em seguida à leitura da defesa apresentada. Ato contínuo, a Comissão deliberou pela emissão de parecer opinando pelo arquivamento da denúncia e encaminhamento deste ao Plenário para votação. Na sequência, o Sr. Presidente remeteu os autos ao Relator para elaboração da minuta do parecer, suspendendo-se a sessão por trinta minutos. Reiniciada a reunião, o Sr. Presidente solicitou ao Relator que promovesse a leitura da minuta do parecer. Lida a minuta, o Senhor Presidente colocou a minuta do parecer em discussão. Aberta a palavra, não houve manifestação dos presentes configurando-se assim a aprovação por unanimidade do parecer pelo arquivamento da denúncia. Pelo Presidente da Comissão Processante foi determinado que o parecer, acompanhado de cópia desta Ata, seja protocolado nesta Câmara Municipal a fim de que seja encaminhado à Presidência da Câmara Municipal. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a presente reunião que vai assinada pelos membros da Comissão Processante n.º 03/2025. Socorro, 26 de janeiro de 2026.

Otávio Cardoso de Oliveira Neto, Assistente Técnico Legislativo.

  
**Marcos Roberto de Oliveira Preto**

Vereador – MDB

Presidente

  
**Rafael Henrique de Oliveira**

Vereador – PSD

Vice-Presidente

  
**Marco Antonio Zanesco**

Vereador – PL

Relator